

W. J.
Flávia Ferreira

**ACADÉMICO BASKET CLUB DE BRAGA
ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º
DENOMINAÇÃO**

- 1 - O Académico Basket Club de Braga é uma associação desportiva fundada com existência de facto desde vinte e nove de Dezembro de mil, novecentos e trinta e três, formalizada em vinte e três de Junho de mil, novecentos e oitenta e um através de escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Vieira do Minho.
- 2 - É uma Instituição de Utilidade Pública, reconhecida conforme publicado no Diário da República, II série, número 232, de 9 de Outubro de mil, novecentos e oitenta e um.
- 3 - O Académico Basket Club de Braga designa-se abreviadamente pelas iniciais ABC e é constituído por sócios, filiais e delegações.

**ARTIGO 2º
SEDE**

O ABC tem a sua Sede social na cidade de Braga, nas instalações do Pavilhão Flávio Sá Leite sito no Parque da Ponte. Freguesia de S. Lázaro, concelho de Braga.

**ARTIGO 3º
FINS**

- 1 - O ABC tem por fins específicos promover a educação física dos seus associados, e contribuir, com o desenvolvimento da prática dos desportos, para a sua propaganda.

**CAPÍTULO II
SÓCIOS**

**ARTIGO 4º
ADMISSÃO**

- 1 - Podem ser admitidos como sócios do ABC todas as pessoas de maior idade.

Handwritten signature: Maria Ferreira

- 2 - Os menores só podem ser admitidos com autorização dos seus representantes legais.
- 3 - A admissão de sócios depende da autorização da Direcção.

ARTIGO 5º CATEGORIAS

- 1 - Os sócios do ABC são inscritos nas seguintes categorias:
 - a) Honorários;
 - b) Beneméritos;
 - c) De Mérito;
 - d) Contribuintes;
 - e) Atletas.
- 2 - Os sócios poderão pertencer a mais que uma categoria.

ARTIGO 6º SÓCIOS HONORÁRIOS

- 1 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia-geral deliberar merecedoras de tal distinção.
- 2 - As propostas para tal deverão ser apresentadas à Assembleia-geral por qualquer dos Órgãos Sociais ou pelo número mínimo de cem sócios e devidamente fundamentadas.

ARTIGO 7º SÓCIOS BENEMÉRITOS

- 1 - São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao ABC tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia-geral delibere dignas de tal distinção.
- 2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior.

ARTIGO 8º SÓCIOS DE MÉRITO

- 1 - São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao ABC, mereçam por deliberação da Assembleia-geral tal distinção.
- 2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo sexto.

ARTIGO 9º SÓCIOS CONTRIBUINTES

São sócios contribuintes as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com as suas jóias e quotas. Por proposta da Direcção, a Assembleia-geral deliberará sobre o valor das quotas.

Luís
Luís Ferreira

ARTIGO 10º SÓCIOS ATLETAS

São sócios atletas os que prestam ao ABC a sua colaboração como praticantes de qualquer modalidade desportiva, desde que manifestem tal vontade.

CAPÍTULO III DISTINÇÕES

ARTIGO 11º ATRIBUIÇÃO

- 1 - São atribuídas aos sócios, pelo seu valor desportivo, dedicação ou elevado mérito demonstrados, as seguintes distinções:
 - a) Louvor;
 - b) Medalha de bronze;
 - c) Medalha de prata.
- 2 - As distinções referidas nas alíneas anteriores serão atribuídas pela Assembleia-geral por proposta conjunta dos Órgãos Sociais aos sócios, que individual ou colectivamente, se notabilizem por feitos dignificantes em prol do ABC.
- 3 - São ainda atribuídos emblemas de dedicação aos sócios com vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de inscrição seguidos ou interpolados, respectivamente em prata, ouro e diamante.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTIGO 12º CONSTITUIÇÃO

O património social do ABC é constituído por bens móveis, imóveis e outros valores, devidamente inventariados.

ARTIGO 13º COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Cada sócio concorre para o património social com uma quota mensal em valor fixado pela Assembleia-geral.

ARTIGO 14º RECEITAS


Maria Ferreira

Constituem receitas do ABC o valor das quotas, os produtos da realização da actividade desportiva e económica, o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou oneração; outros rendimentos ou valores lhes venham a pertencer.

ARTIGO 15º DESPESAS

As despesas ordinárias resultam da normal actividade administrativa, desportiva e cultural do ABC, sendo extraordinárias todas as outras.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º ORGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais do ABC

- 1 - Assembleia-geral;
- 2 - Direcção;
- 3 - Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º DURAÇÃO DO MANDATO

O mandato dos membros dos Órgãos Sociais terá a duração de dois anos.

ARTIGO 18º EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício nas respectivas funções até à posse dos que lhes sucederem.

ARTIGO 19º DEMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E AUSÊNCIA DE CANDIDATURAS

- 1 - Nos casos de demissão de membros da Direcção que impossibilite a continuação da gestão normal do clube, promover-se-á a abertura imediata do processo eleitoral, para completar o mandato em exercício, a desencadear pelos Órgãos Sociais em funções.
- 2 - Na falta de candidaturas para completar o mandato em exercício e no caso do não cumprimento do disposto no artº 18º destes mesmos Estatutos por parte dos membros da Direcção demissionários, a Assembleia-geral designará uma Comissão Directiva composta por um número de associados, no mínimo de cinco e no máximo de quinze, que se proponham integrá-la e que realizará a gestão do clube até ao termo do mandato.

Handwritten signature: Maria Ferreira

- 3 - Se no período normal da realização de eleições não surgirem candidaturas a Assembleia-geral designará uma Comissão Directiva nos moldes do número anterior.
- 4 - A Comissão Directiva promoverá a abertura do processo eleitoral em qualquer momento que considere adequado tendo em vista a normalização da vida do ABC.

ARTIGO 20º INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS

O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do ABC é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes que participem em competições oficiais com o ABC.

SECÇÃO II **Assembleia-geral**

ARTIGO 21º CONSTITUIÇÃO

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios contribuintes, maiores, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória.

ARTIGO 22º COMPETÊNCIA

A Assembleia-geral tem, entre outras, as competências a seguir designadas:

- 1 - Appreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico.
- 2 - Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais.
- 3 - Designar, quando necessário, os membros da Comissão Directiva.
- 4 - Aprovar a importância da jóia e das quotas dos sócios.
- 5 - Proceder à entrega das distinções a que se refere o artigo onze.

ARTIGO 23º REUNIÕES

A Assembleia-geral reunirá:

- 1 - Anualmente, até trinta e um de Março, para deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 2 - Em cada biénio para a eleição dos Órgãos Sociais;
- 3 - Sempre que o Presidente da Assembleia-geral entender necessário;
- 4 - A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- 5 - Sob requerimento de cinquenta sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 24º CONVOCAÇÃO

As reuniões de Assembleia-geral serão convocadas pelo seu Presidente ou, quando aplicável, pelo Presidente da Comissão Directiva, por meio de aviso postal, expedido

Luís
Cláudia Ferreira

para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, e através de anúncio publicado num dos jornais diários da cidade de Braga.

ARTIGO 25º COMPOSIÇÃO DA MESA

A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 26º ASSISTÊNCIA

Às reuniões da Assembleia-geral poderão assistir, em lugar próprio, para o efeito designado, mas sem direito a votar, as pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia-geral.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

ARTIGO 27º COMPOSIÇÃO

A Direcção do ABC é constituída pelo seu Presidente e por um número de membros no mínimo de cinco, os quais terão o cargo de Vice-Presidentes.

ARTIGO 28º COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção do ABC:

- 1 - Representar o Clube;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- 3 - Administrar os recursos financeiros;
- 4 - Contratar e despedir trabalhadores;
- 5 - Assinar compromissos e contratos desportivos com atletas e técnicos e deliberar a sua cedência ou dispensa;
- 6 - Admitir os sócios contribuintes e sócios atletas;
- 7 - Nomear dirigentes para as comissões e secções;
- 8 - Assinar escrituras e contratos;
- 9 - Elaborar propostas para atribuição pela Assembleia-geral da categoria de sócios honorários, beneméritos e de mérito;
- 10 - Admitir filiais e delegações e proceder à sua exclusão;
- 11 - Elaborar regulamentos necessários;
- 12 - Elaborar propostas de alteração aos Estatutos;
- 13 - Propor alteração e fixação de quotas, bem como categoria e classe de sócios;


Javier Ferreira

- 14 - Elaborar o Relatório e Contas relativo ao ano social e económico findo, até quinze dias antes, pelo menos, da respectiva reunião da Assembleia-geral;
- 15 - Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia-geral;
- 16 - Usar da competência disciplinar que os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis lhe conferem e propor à Assembleia-geral aplicação de penalidades, que sejam da competência desta.
- 17 - Deliberar, nos termos da legislação aplicável, sobre a constituição ou participação do ABC em sociedades desportivas, respectivas condições de associação, bem como sobre a transferência para estas da totalidade ou parte dos direitos de que seja titular.

ARTIGO 29º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direcção:

- 1 - Exercer os poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do ABC;
- 2 - Representar o ABC no Órgão de Gestão das sociedades desportivas em que participe e outorgar as respectivas escrituras.

ARTIGO 30º VINCULAÇÃO DO CLUBE

- 1 - Para que o ABC fique obrigado, é necessário que os documentos sejam assinados pelo Presidente e por um dos Vice-Presidentes.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, aquelas competências podem ser delegadas em quem o Presidente da Direcção designar.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º COMPOSIÇÃO

- 1 - Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidentes e um Vogal.
- 2 - Pelo menos um dos membros deste Órgão deverá possuir habilitações adequadas.

ARTIGO 32º COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Examinar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- 2 - Elaborar anualmente parecer sobre as contas do ABC.

Mi 3
Haura Ferreira

- 3 - Dar parecer sobre os assuntos de carácter fiscal ou financeiro que lhe forem submetidos.
- 4 - Solicitar a convocação da Assembleia-geral quando a situação financeira do ABC a justifique.

ARTIGO 33º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- 1 - Exercer os poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do ABC;
- 2 - Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPITULO VI DELEGAÇÕES E FILIAIS

ARTIGO 34º CRIAÇÃO DE DELEGAÇÕES E FILIAIS

O ABC poderá ter delegações ou filiais em qualquer parte do território nacional, bem como no estrangeiro.

ARTIGO 35º DEFINIÇÃO DE FILIAIS

Consideram-se filiais do ABC todas as colectividades desportivas, legalmente constituídas, e a que tenha sido outorgado tal direito.

ARTIGO 36º PARECER SOBRE PEDIDOS DE FILIAÇÃO

Compete à Direcção submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral do ABC o seu parecer sobre os pedidos de filiação.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37º CONDICIONALISMOS

- 1 - O ABC só poderá ser dissolvido pela Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito e por deliberação de três quartos de todos os seus sócios.
- 2 - No caso de ser votada a dissolução do ABC, todo o património do clube reverterá


Helder Ferreira

para a Câmara Municipal de Braga.

**CAPÍTULO VIII
PARTICIPAÇÃO EM
SOCIEDADES DESPORTIVAS E EM OUTRAS ASSOCIAÇÕES**

**ARTIGO 38º
PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS**

O Académico Basket Club de Braga (ABC) pode participar como sócio de responsabilidade limitada em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 39ª
PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS ASSOCIAÇÕES**

O ABC pode constituir ou participar como associado em outras associações desportivas nos termos da lei aplicável.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 40º
REVOGAÇÃO**

Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares que o contrariem.

**ARTIGO 41º
REGULAMENTOS COMPLEMENTARES**

- 1 - Sob proposta do órgão de gestão em exercício serão presentes à Assembleia-geral, para deliberação, regulamentos complementares a estes Estatutos que tratem nomeadamente matérias relacionadas com Insígnias (emblema, bandeira e equipamentos), Sócios (deveres, direitos, exclusão, suspensão de direitos e deveres e disciplina), Prémio Eng.^a João Cruz, Regulamento Eleitoral e Conselho Academista.
- 2 – As disposições relativas ao regulamento do Conselho Academista serão integradas nos Estatutos.

**ARTIGO 42º
MANDATO DOS ACTUAIS ÓRGÃOS SOCIAIS**

O mandato dos membros dos actuais Órgãos Sociais terminará em trinta e um de Dezembro de dois mil e quatro.

Braga, 04 de Maio de 2004

Artur António Pereira



Santa Daniela Herodance Cantimbe Xavier Ferreira